



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.807/2019/CMMB

Matias Barbosa, 13 de dezembro de 2019.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer Contábil no Projeto de Resolução nº.06/2019 que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2017. ".

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Recebido

13/12/2019

Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 080207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.06/2019.

Ilmo.Sr.
Guilherme Ramos Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER CONTÁBIL 2019

REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA REFERENTE AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

DATA: 16/12/2019

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata da Prestação de Contas do Município de Matias Barbosa referente ao exercício de 2017, bem como parecer prévio a seu respeito, conforme Processo nº 1047213 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. FUNDAMENTOS

2.1. CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 estimou a receita e fixou a despesa nos patamares de R\$ 41.865.073,00 o limite de créditos autorizados no orçamento nesse mesmo exercício foi de 30% sendo esse percentual foi alterado pelas Leis Municipais 1386/2017 e 1388/2017, para 33% e 36%. Verificou-se que os créditos adicionais suplementares foram abertos por anulação de despesas e superávit financeiro, foi efetivamente realizado o valor de R\$14.526.087,99. A despesa foi empenhada dentro do limite dos créditos autorizados, sejam eles orçamentários ou adicionais.

2.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

Observou-se que os valores constantes no Balanço Financeiro estão condizentes com a apuração de Receitas/Despesas. Na mesma análise, constatou-se que o repasse efetuado ao Legislativo obedeceu ao limite legal fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, a saber o percentual de 7%. Os saldos de disponibilidades financeiras totais do município (contas vinculadas e prefeitura) foram corretamente consolidados e os rendimentos de aplicações financeiras corretamente apropriados, sendo depositados em instituições



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

financeiras oficiais.

2.3. DEMAIS ÁREAS

Verificou-se que foi aplicado o percentual de 26,92% , sendo mínimo exigido pela Constituição Federal na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%. Foi apresentado relatório do Conselho do FUNDEB; Com base nas informações, constatou-se que o Legislativo e o Executivo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000 quanto aos gastos com pessoal; Os limites de gastos com saúde somaram um percentual de 34,77%, também obedecendo ao mínimo exigido por lei de 15%; O Executivo apresentou o relatório anual do Controle Interno, atendendo mandamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

3. CONCLUSÃO

Cabe à Câmara de vereadores a competência para julgamento da gestão política do Chefe do Executivo Municipal, que envolve o planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, consubstanciados nas leis de natureza orçamentária, a qual se louva obrigatoriamente do parecer do Tribunal de Contas.

Face ao exposto, tendo em vista o pedido realizado solicitando a análise do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas Mineiro, informamos que, diante da documentação trazida ao conhecimento técnico, coadunamos com a emissão final de aprovação, alertando aos dizeres anteriormente citados e informando que não se esgota a análise da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por via de seus Legisladores, podendo requisitar documentos que abalizem suas considerações.

É o parecer.

Guilherme Ramos de Araújo
CONTADOR – CRC/MG: 080.207

Guilherme Ramos de Araújo
CRC-MG 080207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

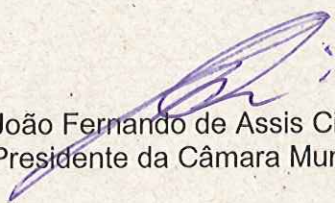
Ofício nº.803/2019/CMMB

Matias Barbosa, 10 de dezembro de 2019.

Ilustríssimos Doutores:

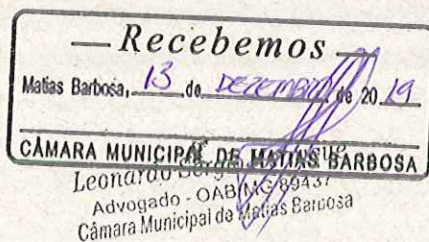
Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.06/2019 que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2017. ".

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.06/2019.

Ilmos. Drs.
Lara Moreira Paro
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 173/2019/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 803/2019/CMMB

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 06/2019, que "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2017".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

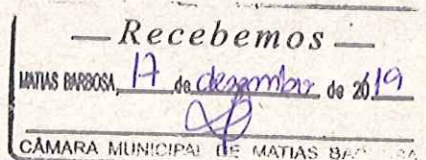
Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

27
\$

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sábios - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parêcer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício de nº 803/2019/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, solicitando "Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 06/2019 que 'Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2017'.", necessitando, para tanto, da análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG – Processo nº 1.074.213, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2017 do Município de Matias Barbosa.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, apreciação das contas do Poder Executivo Municipal em exercício financeiro. Assim sendo, o Projeto de Resolução é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)"

II- aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; (...)" (grifamos)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal, é de competência exclusiva da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC), em conformidade com o disposto no

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000
inciso III do citado artigo. Vejamos:

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 45 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC):

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

II - receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;

III - a iniciativa de projeto de resolução legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Poder Executivo.

IV - a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte; bem como do projeto fixador dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara para vigorar na legislatura seguinte;

V - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento. *(destaque nosso)*

II.2- Quanto ao Mérito:

Para a devida aprovação plenária da propositura de Resolução em trâmite na Casa Legislativa, imperioso se faz a análise do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Carlos Antônio de Castro Lopes, chefe do Poder Executivo do Município de Matias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

De forma conclusiva, os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, de forma UNÂNIME, emitiram Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais apresentadas pelo Sr. Carlos Antônio de Carlos Lopes, Prefeito Municipal de Matias Barbosa, em relação ao exercício de 2017. No teor do citado documento emitido pelo TCE/MG, constam "recomendações" e "ressalvas" que não impedem o seguimento e análise dos Vereadores em relação ao tema, sendo que a decisão pela aprovação tem caráter substancialmente político, mas necessita de justificativa prática e imperiosa que demonstre a negativa em aprovação.

Como matéria de convicção dos Ilustres Conselheiros do Douto Tribunal de Contas, podemos citar que em análise de sua função inerente, o TCE/MG, por meio de seus técnicos e especialistas, apontou a devida regularidade na prestação de contas no Município no analisado ano base, apontando, para tanto, ressalvas, a saber: recomenda que a Administração Municipal aprimore o processo de planejamento, evitando-se expressivos ajuste orçamentários,

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

► /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

mediante a utilização de altos percentuais de suplementação; recomenda que o Gestor se atente a observar o disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis, seguindo o entendimento já sedimentado pela Corte de Contas na Consulta nº 932477; recomenda ao Controle Interno que acompanhe a gestão do Chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determina o artigo 74 da Carta Nacional de 1988, por fim, e não menos importante, recomenda que o Município prossiga na promoção de ações públicas para o atingimento das metas do PNE no prazo determinado em Lei, assim como reavalie as políticas públicas e suas prioridades com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

De forma similar, segue também a devida apreciação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em relação ao tema, sendo este parte integrante do Processo nº 1047213, exclusivamente fazendo a seguinte ressalva em seu documento técnico:

(...)

b) pela recomendação, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o Município se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B e 18 do PNE, que se referem à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, expansão de vagas em creche e ao pagamento do piso salarial nacional profissional, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, da Constituição da República c/c art. 6º da E.C. 59/2009, Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE) e Lei n. 11.738/08.

(...)

III- Conclusão:

Por tudo isso, apresentamos aos interessados estes apontamentos, afirmando e ratificando o balizado trabalho ofertado pela Corte de Contas do Estado. Afirmamos que fundamentou a apresentação técnica os dizeres legais aplicáveis à matéria, em respeito pleno ao trazido no corpo da Constituição Federal e nas Leis aplicáveis à matéria.

Certo é que este Parecer Prévio não encerra nem mesmo a contínua ação fiscalizadora do Tribunal de Contas e nem mesmo vincula o convencimento dos Legisladores na ação independente de julgamento. Apenas alertamos aos Ilustres Edis que no uso de sua função importante de julgar, se dispam de todos os pecados e pré-julgamentos relativos às pessoas que exercem os cargos e se advertam do importante papel que a população confiou aos Senhores, para que esta salutar exuberância da democracia não seja um espetáculo de revanchismo e

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000
vaidades políticas.

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Aconselhamos, também, como forma de convicção e apuração deste encargo exclusivo dos Nobres Edis, que tenham acesso não somente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais como também ao Parecer do Ministério Público de Contas, disponível no andamento do citado processo por meio digital.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que submeto a apreciação dos interessados.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 16 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa